

Contrato 182/2024

Processo nº 3050.01.0000575/2024-25

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA ALFA TECNOLOGIA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALFA TECNOLOGIA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.690.195/0001-17, com sede na ROD MG 060, nº SN, KM 01, Bairro: Zona Rural, na cidade de Papagaios/MG, neste ato representada por sua sócia, Monica Cezar da Fonseca, inscrita no CPF sob o nº 091.433.406-95, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 575/2024, Processo de Compras nº 3051002 000050/2024, Processo SEI nº 3050.01.0000575/2024-25 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de implementos agrícolas para atender ao curso superior de Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 87176883) e a proposta da contratada (SEI Nº 89759022, 90347808) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Carreta Agrícola Basculante Hidráulica com Lateral Fixa com as seguintes características: - Capacidade de Carga mínima: 8 toneladas; - Capacidade de volume mínimo: 11m³; - Comprimento máximo: 3600 mm; - Altura mínima: 1500 mm; - Largura máxima: 2250 mm; - Laterais mínimo: 2.65 mm; - Fundo mínimo: 3.75 mm; - Chassis 6,35 Enrijecido; - Pintura Epóxi + Teflon + PU; - Com Pneus de 400/60 mm; - Aro 15,5 polegadas; - Rodado Tandem; - Cor: uma azul e uma amarela. Similar ou superior a Carreta Agrícola Basculante Hidráulica Tecmesteel CBTEC 8.000 Silus Lateral Fixa.	un.	2	57.000,00	114.000,00
VALOR TOTAL LOTE 02					114.000,00

LOTE 03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	---------	------------	----------------------	-------------------

3	Distribuidor de arrasto de fertilizante com aplicação de 1 ou 2 produtos simultâneo a taxa variada e fixa:- - Adequado para adubo e corretivos em pó, granulado ou orgânico seco; - Com computador a taxa variada totalmente liberado em todas as partes; - Segue o mapa de prescrição definido antecipadamente e anexado ao computador; - Aplicação a taxa fixa e a taxa variável; - Taxa variável com hidráulica independente: possuir unidade hidráulica independente para acionamento dos pratos, com velocidade variável, e controle da dose através de eletroválvulas que comandam o motor da esteira; - Reservatório de fertilizante em aço inox; - Com todos os opcionais; - Com balança eletrônica; Capacidade de carga de calcário de 4185kg; - Taxa variada controlada pelo computador e via celular; - Potência requerida de 70cv; - Kit para aplicação de fertilizantes orgânicos. Similar ou superior ao Distribuidor Agritauro GRIV 6000 a taxa variada.	un.	1	284.500,00	284.500,00
VALOR TOTAL LOTE 03					284.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 6 (seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 12 364 015 4016 0001 449052 0 10 1	TESOURO/EDUCAÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	MUNICÍPIO	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG	17.138.140/0041-10	0621501463763	RODOVIA BR - MG 352- KM 35	SN	ZONA RURAL	PITANGUI	35650000

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Frederico José Vieira Passos
- Fiscal de Contrato: Lucas de Arruda Viana

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG. bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva

responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

- II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. Por acordo entre as PARTES;
- 12.1.2. Unilateralmente;
- 12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

- 12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;
- 12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Monica Cezar da Fonseca

ALFA TECNOLOGIA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MONICA CEZAR DA FONSECA, Usuário Externo**, em 24/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90987676** e o código CRC **048C5112**.

6 – Donatário: Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro – Termo de doação nº G0025.3.18.14318.00 - 10 KIT IRRIGAÇÃO e 10 BARRACA. Valor: R\$ 15.970,00 – Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

7 – Donatário: Prefeitura Municipal de Francisco Dumont– Termo de doação nº G0025.3.18.14319.00- 10 KIT IRRIGAÇÃO e 10 BARRACA. Valor: R\$ 15.970,00 – Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

8 – Donatário: Prefeitura Municipal de Guaraciama– Termo de doação nº G0025.3.18.14320.00 - 10 KIT IRRIGAÇÃO e 10 BARRACA. Valor: R\$ 15.970,00 – Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

9 – Donatário: Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz- Termo de doação nº G0020.3.18.14321.00- 10 KIT IRRIGAÇÃO e 10 BARRACA. Valor: R\$ 15.970,00 – Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

10 – Donatário: Prefeitura Municipal de Vazelandia – Termo de doação nº G0020.3.18.14322.00- 10 KIT IRRIGAÇÃO e 10 BARRACA. Valor: R\$ 15.970,00 – Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

11 – Donatário: Prefeitura Municipal de Bocaiuva – Termo de doação nº G0025.3.18.14323.00 - 20 KIT IRRIGAÇÃO e 20 BARRACA. Valor: R\$ 31.940,00– Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

12 – Donatário: Prefeitura Municipal de Coração de Jesus – Termo de doação nº G0025.3.18.14324.00 - 15 KIT IRRIGAÇÃO e 15 BARRACA. Valor: R\$ R\$ 23.955,00– Verba: 0415- BB/MDA/CONVENIO_880596/2018. Data: 19/06/2024.

13 – Cessionário: Prefeitura Municipal de Monte Belo - Termo de cessão nº G0015.3.07.14325.00 - 01 TRATOR AGRICOLA YANMAR SOLIS 75 - Patr:146096; 01 GRADE ARADORA METAL FREITAS GAH12X26 - Patr: 146473, 01 PLANTADEIRA ADUBAD AGRICULTA AGPA2/3 - Patr: 146098 01 BATEDEIRA DE CEREIAIS MAQTRON B380 C RODA - Patr:146199 e 01 SEMEADEIRA ADUBADINCOMAGRI SEMBRA300P - Patr: 146195. Valor: R\$ 243.240,00 – Verba: BB/MAPA/CONVENIO_941834/2023. Venc: 21/06/2029.

14 – Cessionário: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto – Instrumento: 5º termo aditivo ao contrato G0002.3.02.10080.00. Objeto: Prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quinta – Venc: 26/06/2024.

13 cm -25 1957359 - 1

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº75/2024 – Planejamento SIRP nº41/2024 - Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº41/2024 - Processo SEI nº 3040.01.0000141/2023-71 - Objeto: Equipamentos para processamento de mel e café. Detentores: Lotes 1, 4 e 7: ELIANE MEIRE BATISTA FIUZA BORBA, CNPJ 33.557.716/0001-43, nos valores totais de R\$232.800,00, R\$536.900,00 e R\$249.900,00 respectivamente, lotes 2 e 3: BID SOLUÇÕES EM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 25.288.824/0001-30, nos valores totais de R\$105.000,00 e R\$27.000,00 respectivamente e lotes 5 e 6: ALPS LABOR ARTIGOS, PRODUTOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 41.950.966/0001-77, nos valores totais de R\$150.000,00 e R\$121.000,00 respectivamente. Vigência da ata de 12 meses. Belo Horizonte, 24 de junho de 2024. Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -25 1957053 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Pregão Eletrônico nº 46/2024 - Processo EMATER-MG SEI n.º 3040.01.0003739/2024-19 – Processo 3041002 000046/2024, através do site www.compras.mg.gov.br - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia civil para prestação de serviço de reforma e revitalização dos edifícios da EMATER-MG, nos municípios de São Gonçalo do Sapucaí-MG e Pouso Alegre-MG, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações constantes nos anexos I e II do Edital. Recebimento das propostas até 06/08/2024 às 09:29h. Sessão pública 06/08/2024 às 09:30h. Informações: e-mail cp13@emater.mg.gov.br. Belo Horizonte, 26 de junho de 2024 - Comissão Permanente de Licitação.

3 cm -25 1957515 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

Nº. 175/2024 – Contrato - Partes: EPAMIG e GEB – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. Objeto: Aquisição de sementes. Valor: R\$32.400,00. Proc.:3051002000047/2024. Assinatura: 24/06/2024. Vigência: 24/06/2024 a 24/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alexandre Bacchin – GEB.

Nº. 179/2024 – Contrato - Partes: EPAMIG e Souza Tec Comercio e Serviço Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI. Valor: R\$5.399,96. Proc.:3051002000047/2024. Assinatura: 24/06/2024. Vigência: 24/06/2024 a 24/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Mário Augusto Nogueira de Souza - SOUZA TEC.

Nº. 180/2024 – Contrato - Partes: EPAMIG e Pizani Equipamentos de Segurança Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI. Valor: R\$2.521,98. Proc.:3051002000047/2024. Assinatura: 24/06/2024. Vigência: 24/06/2024 a 24/10/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Ademir Pizani – PIZANI.

Nº. 181/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Vincita Comércio de Implementos Agrícolas Ltda. Objeto: Aquisição de implementos agrícolas. Valor: R\$48.500,00. Proc.:3051002000050/2024. Assinatura: 25/06/2024. Vigência: 25/06/2024 a 25/12/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Alexandre Assumpção Martins Carneiro - VINICITA.

Nº. 182/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Alfa Tecnologia e Implementos Agrícolas Ltda. Objeto: Aquisição de implementos agrícolas. Valor: R\$398.500,00. Proc.:3051002000050/2024. Assinatura: 25/06/2024. Vigência: 25/06/2024 a 25/12/2024. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Monica Cezar da Fonseca -ALFA.

6 cm -25 1957587 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, convoca os integrantes do Conselho Fiscal para a 14ª Reunião Ordinária realizar-se no dia 09 de julho de 2024 terça-feira, às 10h30, na modalidade híbrida para melhor conciliação das agendas. Segue abaixo o local e o link para o evento. Local: Sede da EMC, sala de reuniões - andar térreo, situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto. Link de acesso: <https://meet.mg.gov.br/14%2C%AAReuni%3C%3A5oOrdin%3C%3A1riaConselhoFiscal09/07/2024>

Pauta: 1 -Relatório de Acompanhamento Gerencial - 1º Trimestre de 2024 EMC;

2 - Assuntos Gerais.

Gustavo Mendicino de Oliveira
Presidente
Empresa Mineira de Comunicação

4 cm -25 1957658 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio nº 1271000659/2024. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o MUNICÍPIO DE RUBELITA; Objeto: EVENTOS - Realização - Festividades; Valor: R\$ 201.796,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 102 4332 0001 3 3 40 41 01 0 15 1; Assinatura: 25/06/2024. Vigência: 365 dias.

2 cm -25 1957203 - 1

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000761/2024. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e a ASSOCIACAO DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS DE PALMEIRINHA; Objeto: EVENTOS - Realização - Festividades; Valor: R\$ 100.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271 13 392 102 4332 0001 3 3 50 41 01 0 10 4; Assinatura: 25/06/2024. Vigência: 365 dias.

2 cm -25 1957531 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000683/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto Casa Cultural Dona Antônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 08/07/2023, página 30, Editais e Avisos, com a finalidade de prorrogação de vigência até 31 de dezembro de 2024. Assinatura: 25/06/2024.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 1271000664/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Instituto Casa Cultural Dona Antônia, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 08/07/2023, página 23, Editais e Avisos, com a finalidade de prorrogação de vigência até 30 de outubro de 2024. Assinatura: 25/06/2024.

3 cm -25 1957408 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE ASSINATURA DO 10º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 05/2019 A integra do 10º Termo de Apostilamento, se encontra disponível em: <http://fcs.mg.gov.br/institucional/contrato-de-gestao-terminos-de-parceria/> - Participes: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS e ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES - APPA. Objeto: O presente termo de apostila tem como objeto retificar informações da comissão de monitoramento do Contrato de Gestão n.º 05/2019. Assinatura: 24/06/2024 Sérgio Rodrigo Reis/FCS Processo Nº. 2180.01.0000214/2020-46.

3 cm -24 1957043 - 1

EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 008/2024

Participes: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS e a VITRAL CONSULTORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA; Objeto: mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura (Estadual e Federal), relacionados à temática de cultura a serem executados no Teatro João Ceschiatti, Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, Cine Humberto Mauro e Jardins do Palácio das Artes, no período de 05 a 29 de setembro de 2024, para realização do FESTIVAL ACESSA BH; PROJETO: NÚMERO PRONAC: 235428- LFIC – Vigência: até 31/12/2024. Signatários: Sérgio Rodrigo Reis e Daniel Terceiro Vitral; Processo SEI Nº. 2180.01.0000060/2024-21.

3 cm -24 1957042 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Termo de Cessão de Uso de Imagem nº 86/24-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Objeto: é a cessão de uso gratuito da imagem do espetáculo: "Entre o céu e as serras", produzido em 2014 pela Cia de Dança/FCS, para fins de compor a decoração do Salão Nobre e da Sala da Presidência da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Vigência: é por tempo indeterminado, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; Signatários: Sérgio Rodrigo Reis/FCS e Gabriel Sousa Marques de Azevedo; Processo SEI: 2180.01.0001008/2024-33.

3 cm -25 1957049 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL BPD-00499-22; 21/05/2024; Termo de Rescisão Amigável;

1 cm -25 1957312 - 1

DECISÃO - PACE

O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual nº 47.931, de 29 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.715, de 26 de outubro de 2023, tendo em vista o decurso do prazo de apresentação do recurso da parteFundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FUNDAEPE, acata a manifestação da Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados – GMR, nos termos do Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 31/2024 (84562100), Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 57/2024 (88826096) e Parecer Técnico FAPEMIG/GMR nº. 71/2024 (90599195). Assim, em face da não reconsideração de decisão proferida pela Ordenadora de Despesas (90599507), torna-se definitiva a decisão de manutenção da reprovação PARCIAL da prestação de contas do instrumento APQ-02459-15, em virtude da conclusão da existência de dano ao erário, conforme prevê o art. 20 do Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015.

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
Presidente da FAPEMIG

4 cm -25 1957410 - 1

COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE - SEGUNDA RODADA RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA CHAMADA 012/2022

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG divulga o resultado dos recursos administrativos interpostos em face da CHAMADA 012/2022 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE - 2ª RODADA. Foram interpostos08 (oito) recursos, sendo 07 (sete) indeferidos e 01 (um) deferido. Arelação completa das propostas aprovadas encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas_resultados_opportunidades_fapemig/. Conforme dispõe o item 19.7 da referida Chamada, os resultados dos recursos serão publicados no site da FAPEMIG.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022
Cynthia Mendonça Barbosa
Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril 2020
Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
PhD, Presidente

20 cm -25 1957545 - 1

CHAMADA 012/2022 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE - SEGUNDA RODADA RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, divulga o resultado referente à CHAMADA 012/2022 - COMPETE MINAS - LINHA TRÍPLICE HÉLICE - SEGUNDA RODADA. Foram apresentadas 39 (trinta e nove) propostas, sendo 25 (vinte e cinco) habilitadas para a Etapa 2 (Avaliação de Mérito). Nessa etapa, foram aprovadas 15 (quinze) propostas para contratação, sendo 10 (dez) indeferidas pelas Câmaras de Avaliação de Projetos Exclusiva (CAPE). As propostas aprovadas para contratação foram elencadas em ordem decrescente de notas. Durante o prazo de submissão de recursos previsto no Edital, foram apresentados 08 (oito) recursos referentes ao resultado divulgado. Dos 08 (oito) recursos, 05 (cinco) foram deferidos, submetendo as propostas para reavaliação pelas Câmaras de Avaliação de Projetos Exclusiva (CAPE). Após a reavaliação pela CAPE, aprovou-se 01 (um) dos 05 (cinco) projetos encaminhados, sendo os outros 04 (quatro) indeferidos. A relação completa das propostas aprovadas encontra-se na homepage da FAPEMIG, no seguinte endereço: http://www.fapemig.br/pt/chamadas_resultados_opportunidades_fapemig/.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2022
Cynthia Mendonça Barbosa
Assessora Técnica de Ciência e Inovação

nos termos do inciso I do Art. 17 do Decreto Estadual n. 47.931, de 29 de abril 2020
Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
PhD, Presidente

11 cm -25 1957631 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009389820/2023- (INF.4716.00) Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMG. CNPJ: 16.636.540/0001-04. Processo SEI: 2070.01.0002465/2023-82. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 009389820/2023; Manter o preço dos serviços continuado do Contrato de Prestação de Serviços nº 009389820/2023; Atualizar a cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Atualizar Faixa de Ajuste item 4.5 daCláusula 4ª –Do Valor, do Pagamento e do Reajustado contrato original. Data de assinatura: 25/06/2024. Vigência: A contar do dia 18/07/2024 à 18/07/2025. Valor global estimado: R\$ 279.408,00 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oito reais). Dotação Orçamentária: 2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.40.05.0.10.1. Signatários: Camila Pereira de Oliveira Ribeiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG, Marcelo Mário Damazio Trincheiro - Representante legal da Contratada e Bruno Moreira Camargos Belo - Representante legal da Contratada.

4 cm -25 1957535 - 1

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

APQ-01089-19; 29/06/2024; 28/06/2025; Prorrogação;

1 cm -25 1957659 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

cds; apq-00786-24; caracterização molecular e prognóstica do linfoma plasmablastico oral; felipe paiva fonseca; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 169.600,00; cag; apq-01021-24; solos desenvolvidos de rochas ultramáficas no sudeste de minas gerais; da gênese ao impacto na saúde humana; isabela cristina filardi vasques; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de viçosa; RS 123.882,20; tec; apq-01039-24; uso de técnicas de inteligência artificial e imagens térmicas para a identificação do cancer de mama; gilmar guimarães; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de itajubá; RS 220.794,50; tec; apq-01473-24; desenvolvimento de uma janela-rectema a base de grafeno para colheita de energia eletromagnética; ursula do carmo resende; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de itajubá; RS 224.118,60; che; apq-02014-24; plano educacional individualizado (pei) e sua relação com o plano individual de transição (pit) para alunos com transtorno do espectro autista (tea); adriana araujo pereira borges; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 218.827,40; che; apq-02522-24; análise da implementação do projeto pas – psicólogos e assistentes sociais na educação, na rede municipal de educação de belo horizonte; tania de freitas rsende; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 164.543,00; cvz; apq-02531-24; dinâmica da infecção dos agentes da tristeza parasitária bovina em rhipicephalus microplus em área endêmica de minas gerais, brasil; julia angelica gonçalves da silveira; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 212.413,40; cds; apq-02586-24; avaliação do tecnéio-99m-mibi e do gama probe durante a ressecção de gliomas de alto grau; marcelo henrique mamede lewer; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 224.999,84; tec; apq-03162-24; estudo e implementação de técnicas de otimização de modelos de aprendizado de máquina para computação de borda; felipe augusto pereira de figueiredo; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 294.713,00; cbb; apq-02628-24; ecopidemiologia da leishmaniose tegumentar no norte de minas gerais; ricardo toshio fujitwara; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1; inicio a partir da publicação; duração 36 meses; universidade federal de minas gerais; RS 224.999,84; tec; apq-03162-24; estudo e implementação de técnicas de otimização de modelos de aprendizado de máquina para computação de borda; felipe augusto pereira de figueiredo; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1, 2071 19 571 022